



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CORRECIONAL IFRS Nº 11/2026**

*Estabelece diretrizes para a elaboração e monitoramento do planejamento correcional, construção de relatórios de gestão e socialização das atividades correcionais no âmbito da Unidade Correcional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.*

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2024, publicado no DOU de 15 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração e monitoramento do planejamento correcional da Unidade Correcional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, definindo informações que subsidiem a tomada de decisão, a avaliação dos resultados e a construção de relatórios de gestão correcional.

Art. 2º O planejamento das atividades correcionais será elaborado pela equipe da Corregedoria com base no diagnóstico atual do setor, no compilado dos resultados alcançados com o planejamento anterior, e nas devolutivas do processo de avaliação do modelo de maturidade correcional, considerando as orientações emitidas pelo órgão central do Sistema de Correição (SisCor).

§ 1º Os eixos norteadores da construção do planejamento serão definidos em correlação com os objetivos estratégicos do IFRS, presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente.

§ 2º A Corregedoria definirá as informações para dar suporte à tomada de decisão e à avaliação dos resultados, a partir das informações obrigatórias no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor) e das informações específicas do seu contexto.

Art. 3º O planejamento anual da unidade correcional será desenvolvido de forma colaborativa, com a participação dos servidores da Corregedoria, e deverá ser finalizado com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do encerramento do exercício corrente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 4º O monitoramento do planejamento da unidade será realizado por meio da inserção e atualização dos dados referentes a cada plano de ação em planilha específica, ferramenta de gerenciamento de tarefas ou sistema equivalente, pelos respectivos responsáveis, definidos em reunião com a equipe.

§ 1º As ações planejadas serão avaliadas trimestralmente em reunião de monitoramento do planejamento, com a participação de todos os servidores da Corregedoria, para a análise do andamento das metas e a tomada de decisões sobre ajustes necessários.

§ 2º No caso de não cumprimento das metas preestabelecidas, deverão ser prestadas justificativas para fins de repactuação dos prazos.

Art. 5º O relatório de gestão correcional anual será elaborado com base nos dados coletados ao longo do ano, contendo:

I – Diagnóstico atual da unidade de correição, incluindo:

- a) estrutura organizacional;
- b) quadro de pessoal;
- c) instalações físicas;
- d) estrutura tecnológica;
- e) procedimentos correccionais pendentes de juízo de admissibilidade, instauração e julgamento; e
- f) normas e regulamentos internos de regência da atividade correcional.

II – Atividades correccionais desenvolvidas no exercício, incluindo:

- a) notícias/denúncias/representações recebidas;
- b) juízos de admissibilidade realizados;
- c) procedimentos correccionais instaurados e julgados;
- d) penalidades aplicadas;
- e) termos de ajustamento de conduta firmados;
- f) capacitações de servidores públicos em temas de matéria correcional;
- g) uso dos Sistemas de Informação da CGU;
- h) participação em eventos promovidos pela CGU e/ou ações institucionais e interinstitucionais; e
- k) práticas e ações exitosas.

III – Resultados alcançados no planejamento anual anterior.

IV – Informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM, indicando o nível em que se encontra a unidade, o nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo.

V – Planejamento das atividades correccionais para o exercício corrente, com o respectivo plano de ação, contendo as ações, responsáveis e respectivos prazos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 6º A coleta de informações para a confecção do relatório de gestão correcional será realizada junto aos Sistemas de Informação da CGU e a partir dos controles internos da Corregedoria. A periodicidade de coleta de dados em regra será trimestral, podendo haver exceções de acordo com as necessidades de acompanhamento de determinados dados.

Art. 7º A Corregedoria promoverá a divulgação de relatórios periódicos de atividades a cada trimestre em sua página institucional, para a socialização das atividades desenvolvidas e formalização dos subsídios necessários à confecção do relatório de gestão correcional anual.

§ 1º Os relatórios periódicos de atividades deverão conter informações gerenciais básicas da Unidade, desenvolvidas no período de três meses.

§ 2º Os relatórios periódicos deverão ser estruturados de forma objetiva, primando pela clareza e atratividade no manuseio das informações divulgadas.

Art. 8º O planejamento anual da Corregedoria será encaminhado ao Reitor do IFRS, garantindo o alinhamento da Unidade Correcional com o planejamento estratégico do IFRS e a obtenção dos possíveis recursos necessários à concretização das ações planejadas.

§ 1º O Titular da Unidade Correcional buscará o agendamento de reuniões regulares com o Reitor, preferencialmente uma a cada trimestre, a fim de atualizá-lo sobre o andamento dos planos de ação e das atividades da Corregedoria.

Art. 9º A Corregedoria disponibilizará o relatório de gestão correcional e os relatórios periódicos de atividades no endereço eletrônico da Corregedoria (<https://ifrs.edu.br/institucional/reitoria/coordenadoria-de-correicao-e-gestao-de-processos-disciplinares/>), obedecendo, quando existentes, os prazos estabelecidos pela Corregedoria-Geral da União (CRG).

Art. 10º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Titular da Unidade Correcional.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Xandro Heck

Reitor